



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios

45

CONTRATO N.º. 35 /2010

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E A
FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE
TECNOLOGIA.**

PROCESSO N.º 23068.020328/2009-18

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada **UFES**, autarquia educacional de regime especial, situada na Av. Fernando Ferrari, s/n.º., Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, CEP 29.060-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 32.479.123/0001-43, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. **Rubens Sérgio Rasselí**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º. 259.084- ES, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 527.522.407-91, credenciado por decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no D.O.U de 28/12/2007 e a **FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA**, doravante denominada **FEST**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Av. Fernando Ferrari, n.º. 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 02.980.103/0001-90, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. **João Luiz Vassalo Reis**, portador da Cédula de Identidade n.º. 1.830.919/IRP-RJ, CPF/MF n.º. 227.172.777-49, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, o qual se regerá pela Lei n.º. 8.958/94 e Lei n.º. 8.666/93 e segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

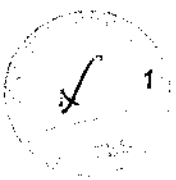
O presente Contrato tem por objeto a prestação de apoio ao **PROJETO** de Ensino e Pesquisa "Programa Institucional da Universidade Federal do Espírito Santo em Petróleo e Gás".

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA UFES

São atribuições da UFES:

- a) Solicitar à **FEST** a abertura de uma conta bancária específica para a execução do Projeto;
- b) Transferir os recursos depositados na conta única da UFES referentes ao referido Projeto para a conta bancária específica da **FEST**;

FCC
[Assinaturas e rubricas manuscritas]





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios

- c) Solicitar à FEST a aquisição de material de consumo, permanente e equipamentos a serem adquiridos;
- d) Solicitar à FEST o pagamento dos serviços de Terceiros e/ou Pessoas Jurídicas e outras despesas conforme especificação do projeto;
- e) Solicitar à FEST a prestação de contas dos recursos públicos aplicados, conforme IN nº. 01/97;
- f) Coordenar e supervisionar os serviços estabelecidos neste Contrato, cumprindo rigorosamente o estabelecido;
- g) A publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditivos na Imprensa Oficial, dentro dos prazos estabelecidos por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA FEST

São atribuições da FEST:

- a) Abrir uma conta bancária específica para execução do Projeto;
- b) Efetuar os pagamentos solicitados pelo Fiscal do Contrato conforme descrito no Projeto;
- c) Manter atualizadas as informações sobre a aplicação dos recursos do Projeto;
- d) Executar os serviços, compras e contratações estritamente de acordo com a Lei nº. 8.666/93, com as normas e com as especificações fornecidas pela Coordenação do Projeto e Ordenador de Despesa;
- e) Pagar, quando cabível, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do Contrato, apresentando à UFES para comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à nota fiscal/fatura;
- f) Adquirir material de consumo e/ou permanente, equipamentos, conforme as especificações fornecidas pela UFES de acordo com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93;
- g) Repassar à UFES, quando cabível, todo material permanente adquirido para a execução do Projeto, de modo que os bens adquiridos passarão a fazer parte do acervo da UFES através de doação, que deverá ser efetuada até o ano seguinte da compra, em atendimento ao Acórdão nº. 483/ 2005 - TCU - Plenário, item 9.2.5;
- h) Contratar serviços de terceiros e/ou de pessoa jurídica, quando cabível e solicitado pelo coordenador do projeto, de acordo com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, observando o disposto no parágrafo único do artigo 3º do decreto nº. 5.205/2004, quando houver a utilização de recursos públicos;
- i) Devolver à UFES o saldo existente por ocasião do término ou da rescisão do contrato em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo-se aí os recursos resultantes da aplicação financeira dos saldos em caixa;





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios

- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- k) Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8.666/93;
- l) Apresentar, sempre que solicitado, as informações contábeis relacionadas ao Projeto;
- m) Atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações da UFES, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual;
- n) Prestar contas parciais semestralmente. A prestação de contas final da execução do Projeto dar-se-á dentro de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Contrato e será feita ao Conselho Universitário da UFES.

CLÁUSULA QUARTA - DA ORDENAÇÃO DE DESPESAS, COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

De acordo com o estabelecido pela Portaria nº. 489/2006 do Gabinete do Reitor da UFES e em consonância com a Decisão TCU nº. 764/2000 e Acórdão nº. 140/2007 TCU Plenário, fica estabelecido que:

4.1 A Coordenação do presente Contrato será da responsabilidade do servidor Prof. **Edson José Soares**, lotado no Departamento de Engenharia Mecânica do Centro Tecnológico da UFES, Matrícula SIAPE nº. 2365438, devendo o mesmo responder com exclusividade por todos os atos relacionados ao referido projeto, inclusive e principalmente os de cunho financeiro/patrimonial, de modo que o Magnífico Reitor da UFES ficará isento de toda e qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

4.2. A ordenação de despesas referentes ao presente Contrato será de responsabilidade do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UFES, Prof. **Francisco Guilherme Emmerich**, Matrícula SIAPE nº. 294836.

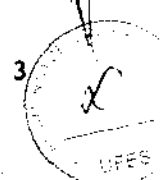
4.3. A fiscalização do presente Contrato será efetuada pelo servidor Prof. **Rogério Ramos**, Matrícula SIAPE nº. 011729392, CPF/MF 82666717704, lotado no Departamento de Engenharia Mecânica do Centro Tecnológico da UFES.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O valor total dos recursos financeiros orçados para o funcionamento do PROJETO e que serão objeto de gerenciamento da FEST é de R\$ 699.726,16 (seiscentos e noventa e nove mil, setecentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos) e serão provenientes de recursos repassados pelo Termo de Cooperação PRH-MCT 29 entre a UFES e a ANP.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos Recursos da União, Fonte 0253, Programa de Trabalho 19753138841560001, Elemento de Despesa 339039, Empenho nº. 2009NE904805, no valor de R\$ 222.505,00 (duzentos e vinte e





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios

dois mil e quinhentos e cinco reais), emitido em 24/12/2009 e Fonte 0253, Programa de Trabalho 19753138841560001, Elemento de Despesa 339018, Empenho n°. 2009NE904806, no valor de R\$ 408.871,70 (quatrocentos e oito mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta centavos), emitido em 24/12/2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REORÇAMENTAÇÃO

O Coordenador do Projeto poderá propor a reorçamentação da Planilha de Receitas e Despesas que deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Departamental.

PARÁGRAFO ÚNICO - A FEST fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões, ao valor ou objeto deste contrato, que se fizerem necessários de acordo com os limites e condições estabelecidos no art. 65 da Lei n°. 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESTINAÇÃO DE SALDOS REMANESCENTES

Havendo saldo positivo, os recursos disponíveis serão devolvidos à UFES por meio de Guia de Recolhimento único (GRU). A UFES, por sua vez, devolverá os referidos valores à ANP.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Cabe à UFES, aplicar à FEST as penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei n°. 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução, inexecução parcial ou total do objeto ou ainda erro de execução do objeto deste Contrato, bem como pelo descumprimento de suas obrigações junto à UFES conforme ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

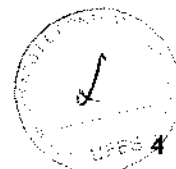
A rescisão do Contrato poderá se dar nos casos previstos nos art. 77,78 e 79 da Lei n°. 8.666/93. Em especial, no caso de rescisão pelo que prevê esse art. 77, ficam resguardados os direitos da UFES conforme esta mesma lei determina.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO

No caso de abandono, suspensão ou descumprimento de quaisquer cláusulas deste CONTRATO por parte da FEST, sem ocorrência de motivo de força maior ou fato devidamente justificado e aceito pela UFES, fica estabelecido o pagamento de multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do total orçado para a execução do Projeto independente de interpretação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O Presente contrato está vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação n°. 01034/2009 nos termos do Inciso XI, do art. 55 da Lei n°. 8.666/93.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios

CLÁUSULA DÉCIMA TERÇA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Aplica-se a este Instrumento o disposto na Lei nº. 8.666/93, na Lei nº. 8.958/94 e no Decreto nº. 5.205/04 e, em especial, aos casos nele omissos, os preceitos do Direito Público, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS

A participação de professores e outros profissionais da UFES no Projeto, cujo currículo seja perfeitamente adequado aos objetivos deste, dar-se-á sem prejuízo da jornada ordinária a que estão obrigados em razão de suas funções, obedecidos aos critérios e limites de jornada a serem fixados pelas instâncias competentes da UFES, bem como às normas previstas do Decreto nº. 7.2.205 de 14/09/04.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A UFES providenciará, sem ônus para a FEST, a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DAS CONDIÇÕES DA FEST

Compete à FEST manter-se durante a vigência do contrato nas mesmas condições de compatibilidade com as obrigações assumidas por este Contrato e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá a duração de **48 (quarenta e oito) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo de

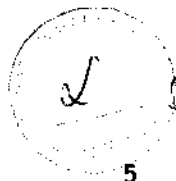
execução do Curso, mediante Termo Aditivo a ser aprovado previamente pelo Conselho Universitário, conforme artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, inciso IV, § 1º e 2º.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DESPESAS AUTORIZADAS

A contratada se obriga a não realizar despesas que, por serem tipicamente administrativas, não podem ser realizadas por Fundação de Apoio, os termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

É competente o Foro da Justiça Federal, Seção do Espírito Santo, cidade de Vitória, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios

E POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E ACORDADOS, AS PARTES DECLARAM TER LIDO E CONFERIDO O PRESENTE INSTRUMENTO, QUE FIRMAM EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA OS MESMOS EFEITOS, E NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

Vitória, ES, 03 de abril de 2010.


RUBENS SÉRGIO BASSELI
Reitor da UFES


JOÃO LUIZ VASSALO REIS
Superintendente da FEST


Reconheço a responsabilidade de Coordenador do presente instrumento, conforme consta na Cláusula Quarta deste termo:


EDSON JOSÉ SOARES

Reconheço a responsabilidade de Ordenador de despesas do presente instrumento, conforme consta na Cláusula Quarta deste termo:



FRANCISCO GUILHERME EMMERICH

Reconheço a responsabilidade de Fiscal do presente instrumento, conforme consta na Cláusula Quarta deste termo:


ROGÉRIO RAMOS
Matrícula SIAPE nº. 011729392
CPF/MF 82666717704

TESTEMUNHAS:

NOME: *Wanusa eaita de Oliveira* NOME:
CPF: 099810887-14 CPF:


Astrid Rangel Lisboa
Secretária Administrativa
DCC - PROAD - UFES
SIAPE:1654115
098.315.957-82

